

Perguntas e Respostas nº 14 (Novo)

PERGUNTA 01:

Acerca dos Critérios para Pontuação Técnica:

Considerando que se faz necessário que a licitante comprove possuir aptidão para a prestação dos serviços licitados, por meio de atestados de qualificação técnica, que comprovem inequívoca experiência anterior na sua execução, semelhantes em quantidades e, sobretudo, em especificações técnicas, em contratos concluídos, acompanhados de declaração expressa da satisfação dos contratantes;

Considerando, também, que a Administração tem interesse em saber se os serviços atestados se referem a serviços executados e concluídos de forma adequada, já que é comum a ocorrência de desavenças quando do encerramento de contratos administrativos, cujos vícios por ventura ocorridos nesta fase de encerramento geram situações de responsabilização subsidiária do ente público tomador dos serviços;

Considerando, por fim, que tal precaução, qual seja, a de que sejam somente aceitas as atestações pertinentes a serviços já executados, já foi, inclusive, preconizada pelo Tribunal de Contas da União, conforme sinaliza o Acórdão 1.891/2008 – 2ª Câmara:

‘CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PLANEJAMENTO. EDITAL. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. COMPROVAÇÃO MEDIANTE ATESTADOS DE OBRAS E SERVIÇOS JÁ EXECUTADOS E NÃO EM ANDAMENTO – TCU

Determinações: (...) 6.1. ao Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares (IPEN/CNEN) que, em futuras licitações, exija das empresas participantes a comprovação de capacidade técnica, conforme o disposto no art. 4º, inciso XII, da Lei 10.520/2002, c/c o art. 30, inciso II e §§ 1º e 3º, da Lei 8.666/1993, mediante atestados de serviços já totalmente executados e não com atestados de serviços em andamento.’ (grifou-se)

Entende esta licitante que para a comprovação e efetiva pontuação referente à Experiência da Empresa e Experiência dos Profissionais a serem indicados para compor a equipe técnica, apenas serão aceitos atestados emitidos por órgãos públicos e privados, devidamente vistados pelo Conselho de Classe, que comprovem a conclusão de serviços de características semelhantes ao objeto da licitação. Ou seja, não serão aceitos atestados de serviços em execução, ou que ainda não foram concluídos.

PERGUNTA: Está correto este entendimento?

RESPOSTA 01:

Está correto o entendimento da empresa